



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Of. nº 1.379/2011

MOCOCA, 07 de outubro de 2011.

|                                |          |         |
|--------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>- MOCOCA - |          |         |
| PROTOCOLADO                    |          |         |
| NÚMERO                         | DATA     | RUBRICA |
| 3084                           | 10.10.11 | GML     |

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar os artigos 43 e 44 da Lei nº 2.254/92, o chamado Estatuto do Magistério, com a finalidade de modificar os períodos, no ano letivo, em que as remoções por permuta e por concurso de títulos poderão ocorrer.

Inicialmente, importa esclarecer que a remoção é a possibilidade que o empregado público possui de trocar o local de trabalho onde exerce suas atividades laborativas, por outro, desde que tais atividades sejam idênticas. Trata-se, portanto, de simples troca de local de trabalho, que pode ocorrer por determinação da Administração Pública, ou de forma voluntária, pela iniciativa do próprio empregado público.

E, a remoção voluntária pode se dar por meio de permuta (conforme artigo 43 da Lei nº 2254/92) ou por meio de concurso de títulos (artigo 44). Estas forma de remoção, como consta atualmente na Lei nº 2254/92, somente pode ocorrer nos períodos de férias ou de recesso escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

E, é justamente quanto a estes períodos (férias e recesso escolar), que se pretende alterar. Por isso, o presente Projeto de Lei Complementar propõe que tais remoções ocorram “na última semana do mês de novembro do ano anterior àquele em que a remoção se efetivará”.

Tal alteração, se deve ao fato de que, ocorrendo a remoção neste período (última semana do mês de novembro), não haverá prejuízos quanto à continuidade dos trabalhos pedagógicos aos alunos da rede pública municipal de ensino, já que contarão com os mesmos professores durante todo o ano letivo, desde seu início. Isso porque, a remoção se efetivará no final do ano letivo anterior.

A intenção desta mudança é a de preservar a manutenção de professores durante todo o ano letivo em uma mesma classe de alunos, já que a frequente substituição de professores traz prejuízos ao desenvolvimento educacional dos alunos.

Observe-se que, a mudança pretendida não altera, nem suprime nenhum direito dos professores municipais, que continuam a contar com o instituto da remoção, mas tão-somente estabelece um período mais apropriado para sua efetivação, em atenção à proteção dos alunos. Esclareça-se, ademais, que “na última semana do mês de novembro do ano anterior àquele em que a remoção se efetivará” os professores da rede de ensino já dispõem de informações que lhe permitem realizar as remoções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ADILSON APARECIDO GUISSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41 de 06 de Outubro de 2011

*Dá nova redação aos artigos 43 e 44 da Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera os artigos 43 e 44 da Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992, para modificar o período em que as remoções por permuta e por concurso de títulos poderão ocorrer.

Art. 2º. O artigo 43 da Lei nº 2254, de 18 e agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 43. A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrante do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas, requeiram a mudança das referidas lotações, desde que na última semana de novembro do ano anterior àquele em que a remoção se efetivara."*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º. O artigo 44 da Lei nº 2254, de 18 e agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44. A remoção por concurso de títulos poderá ocorrer quando existirem vagas no respectivo emprego público, na última semana de novembro do ano anterior àquele em que a remoção se efetivara.”*

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE OUTUBRO DE 2011.**

  
**Antônio Naufel**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 03 de agosto de 1992, Projeto de Lei nº 39/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Estatuto do Magistério Público Municipal estabelece normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério em Creches ensino especializado, Pré-Escolas, 1º 2º Graus da Rede Municipal de Ensino de Mococa, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se integrantes da Rede Municipal de Ensino:

- I - O Departamento de Educação e Cultura, com todos os elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades principais a normatização e execução do ensino;
- II - **Corpo Docente** - o conjunto de Professores lotados nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- III - **Corpo Docente Substituto** - o conjunto de Professores substitutos lotados na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Os especialistas em Educação, pessoal técnico pedagógico de acompanhamento e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

tram, planejam, dirigem e supervisionam o ensino.

Art. 4º - Para efeito deste Estatuto, consideram-se:

- I - **Cargo Público:** A posição instituída na organização do funcionalismo, criados por Lei, em número certo com denominação própria, atribuições específicas cometidas a funcionário público;
- II - **Emprego Público:** Posição instituída na organização dos servidores, criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;
- III - **Funcionário Público:** A pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos;
- IV - **Empregado Público:** A pessoa admitida no Serviço Público Municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- V - **Servidor Público:** A pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI - **Quadro de Pessoal:** O conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VII - **Vencimento:** A retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público;
- VIII - **Remuneração:** O vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o ser-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - São princípios básicos da Rede Municipal de Ensino:

- I - Educar objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho, prosseguimento dos estudos e o exercício consciente da cidadania;
- II - Inserir os estabelecimentos de ensino na comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente, garantindo a integração da família e da comunidade à escola;
- III - Superar pelo ensino qualquer preconceito mantenedor de desigualdades econômicas, sociais e culturais;
- IV - Garantir um ensino que, partindo do ambiente da criança, possibilite-lhe a superação e a compreensão de novas realidades;
- V - Exercer o magistério não só através de conhecimentos específicos e competência especial, adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também através de responsabilidades pessoais e coletivas para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O quadro do Magistério Público Municipal é formado dos empregos constantes do Anexo I desta Lei, com sua quantidade e amplitude de vencimentos, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º - Os ocupantes dos empregos de docentes e especialistas de Educação atuarão na Rede Municipal de Ensino.

## SEÇÃO II

### DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 8º - O campo de atuação do corpo docente será:

- I - Professor I - Creche ensino especializado, Pré-Escolas de 1º Grau até a 4ª Série;
- II - Professor II- Escolas de 1º Grau, 5ª a 8ª Série;
- III - Professor III-Escolas de 2º Grau.

## SEÇÃO III

### DO PREENCHIMENTO

Art. 9º - O preenchimento dos empregos de docentes far-se-á, por concurso público, sendo o mesmo elaborado, ficalizado e corrigido por uma comissão composta de no mínimo 10 (dez) pessoas, devendo obrigatoriamente ser 2/3 (dois terços) dos membros do Magistério Municipal.

- Estes dois terços dos membros do Magistério, deverá ser integrado de forma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

- II - O concurso será de prova e título, de vendo a prova ter peso de 8,0 pontos;
- III - Será atribuído pontuação de no máximo 1 (um) ponto por tempo de serviço , sendo o critério estabelecido pela co missão;
- IV - Será atribuído pontuação de no máxi- mo 1 (um) ponto para os detentores de títulos, sendo o critério estabeleci- do pela comissão..

Parágrafo 1º - Caso não ocorra o preenchimento das vagas dos empregos de especialistas de educação previsto no "caput", será permitida a contratação, através de concurso público, desde que atenda aos requisitos necessários.

Parágrafo 2º - O preenchimento de cargos de especialistas em educação será feito por acesso, obedecendo os mes- mos critérios estabelecidos para concurso nos moldes do artigo ante- rior.

## SEÇÃO IV

### DOS REQUISITOS

Art. 10 - Para o preenchimento dos empregos do Quadro do Magistério serão exigidos os seguintes requisitos míni- mos:

- I - Professor I: Habilitação específica de 2º Grau para o Magis- tério;
- II - Professor II: Habilitação do Grau Supe- rior com licenciatura plena;
- III - Professor III: Habilitação específica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

- IV - Assistente de Diretor e Diretor de Escola: Licenciatura Plena e Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar experiência docente de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino;
- V - Orientador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e experiência docente de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO IV

### DA JORNADA DE TRABALHO, DOS VENCIMENTOS, DO ENQUADRAMENTO

#### E DA PROMOÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 - A jornada de trabalho dos ocupantes' do Emprego de Professor I que atuam em Creches, Pré-Escolas e no Ensino de 1º Grau - de 1ª a 4ª série - será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 1º - Por necessidade de serviço o Professor I poderá dobrar período com remuneração consoante a (Consolidação das Leis de Trabalho) CLT.

Parágrafo 2º - Além da jornada de trabalho aos docentes ocupantes dos empregos de Professor I serão atribuídas 4 (quatro) horas semanais a título de Hora/Atividade, as quais devem ser utilizadas na preparação de aulas, organização e correção de trabalhos escolares e atividades que contribuam para a melhoria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Unidade de Ensino.

Art. 12 - A jornada de trabalho dos Professores II e III, dependerá das horas aulas que vierem a lecionar no mês.

Art. 13 - Ao Professor II e III serão atribuídos 20% (vinte por cento) das Horas/Aulas a título de Hora/Atividade.

Art. 14 - A jornada de trabalho do Professor I substituto será de 2 (duas) horas diárias, perfazendo-se 10 (dez) horas semanais.

Art. 15 - A jornada de trabalho de Professor II e III substitutos será 3 (três) horas/aula diárias, perfazendo-se 15 (quinze) horas/aula semanais.

Art. 16 - A jornada de trabalho dos Especialistas em Educação será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17 - Para efeito de cálculo, o mês será considerado como "mês de cinco semanas".

Art. 18 - Serão permitidos aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, prestarem serviços a outros órgãos da administração municipal, recebendo seus vencimentos de acordo com seu enquadramento e horas trabalhadas, sendo estas nunca inferiores ao seu respectivo estágio, sem perda dos seus direitos, desde que haja concordância para tal.

## SEÇÃO II

### DOS VENCIMENTOS

Art. 19 - A escala de vencimentos é constituída de referências numéricas onde o número expresso em algarismo arábico indicará na ordem crescente a amplitude do vencimento do respectivo emprego e o número expresso em algarismo romano indicará a faixa salarial que o integrante do Quadro do Magistério pertence.

Art. 20 - Para o efeito de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 08

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

- I - Professor I - Anexo II
- II - Professor II - Anexo III
- III - Professor III- Anexo IV
- IV - Professor Substituto - Anexo V

Art. 22 - Para os Especialistas de Educação, a tabela de Referências e seus respectivos valores serão os constantes dos Anexos:

- I - Assistente de Diretor - Anexo VI
- II - Diretor de Escola - Anexo VII
- III - Orientador Pedagógico - Anexo VIII

Art. 23 - Os integrantes do Quadro do Magistério que exercerem Função Gratificada, além de receberem proporcionalmente às horas trabalhadas perceberão pela função exercida a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 24 - Será concedido um abono, não incorporado, ao vencimento referencial dos Professores e Especialistas de Educação que trabalharem em situação especial, tais como:

- I - Professor lotado em Classe de Educação Especial ..... 20%
- II - Professor lotado na Zona Rural ... 30%
- III - Diretor lotado na Zona Rural .... 20%

Art. 2º - Ao Professor e ao Especialista de Educação serão permitidas, durante o ano e não mais que uma ao mês, 6 (seis) faltas abonadas pelo Diretor da Unidade de Ensino.

SEÇÃO III

DO ENQUADRAMENTO E DA PROMOÇÃO

Art. 26 - O empregado público, em sua admissão, será enquadrado na referência inicial do seu respectivo emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 28 - Para enquadramento nas referências dos respectivos empregos será computado somente o tempo de serviço municipal prestado em atividades do magistério, computando-se a cada 1 (um) ano, uma referência, respeitando-se sempre sua atual referência e remuneração.

SEÇÃO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 29 - São três as formas de evolução funcional:

- I - Promoção
- II - Acesso
- III - Títulos

Art. 30 - A promoção consiste na movimentação do Servidor Público da referência onde está localizado, para referência imediatamente superior, dentro da respectiva amplitude de vencimentos de seu emprego.

Art. 31 - A promoção do Servidor Público ocorrerá a cada 1 (hum) ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A promoção será devida a partir do primeiro dia em que o anuênio tiver sido cumprido.

Art. 32 - A contagem de tempo de serviço, para efeito de promoção, será efetuado através de Portaria do Executivo.

Parágrafo Único - Não serão consideradas faltas para efeito de benefícios deste Artigo os afastamentos decorrentes de gala, nojo, acidente de trabalho, licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e outros casos previstos na C.L.T. e na Legislação Municipal.

Art. 33 - Não será computado como tempo de efetivo exercício:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 10

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 34 - Acesso é a passagem do empregado público de um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.

Art. 35 - Os empregos que se constituem em carreira são:

- I - Professor I, II e III
- II - Assistente de Diretor, Diretor e Orientador Pedagógico.

Art. 36 - O ingresso no novo emprego far-se-á por seleção interna, conforme Art. 9º desta Lei e seu enquadramento obedecerá a referência correspondente em que já se encontra classificado.

Art. 37 - Todo integrante do Quadro do Magistério Municipal poderá alcançar a Progressão Horizontal, após um ano de efetivo exercício, mediante apresentação dos Títulos:

- FAIXA II - Curso de Pedagogia com licenciatura plena ou certificado de curso superior, desde que não exigido a título de pré-requisito para exercer o cargo ( específico para professor I, II, III ).
- FAIXA III - Especialização
- FAIXA IV - Pós Graduação "Latu Sensu"
- FAIXA V - Mestrado
- FAIXA VI - Doutorado

Parágrafo 1º - Todo integrante do Quadro do Magistério ganhará uma referência ao comprovar licenciatura Plena, ou certificado de curso superior, desde que esta seja diferente do que lhe é exigido para o exercício de suas funções, até o limite de 2 (duas) licenciaturas ou cursos superiores específicos.

Parágrafo 2º - Aos especialistas em educação serão exigidos para o desempenho de suas funções o Curso de Pedagogia com a Habilitação correspondente, não integrando-se, portanto, a Faixa II da Progressão Horizontal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 11

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

## SEÇÃO I

### DOS DEVERES

Art. 38 - Além dos deveres inerentes ao empregado do empregado público, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - Desenvolver e preservar nos educandos o sentido da nacionalidade;

II - Empenhar-se pela educação integral do aluno, incentivando a formação de atitudes, hábitos e conhecimentos que conduzam ao desenvolvimento pleno as potencialidades, como elemento de auto-realização.

III - Colocar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando a integração família/escola/comunidade.

IV - Buscar seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais;

V - Manter o superior informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VI - Desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação.

Parágrafo Único - A falta dos integrantes do quadro do Magistério Municipal às reuniões pedagógicas convocadas pela direção da unidade escolar ou pelos coordenadores de suas respectivas áreas, deverão ser justificadas.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS

Art. 39 - São direitos dos integrantes do Qua





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria do seu desempenho e aprimoramento profissional, sempre atendida a conveniência da administração;

III - Participar das deliberações que afirmam a vida e a função da Unidade Escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - Contar com sistema permanente de orientação e assistência, que estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições;

V - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - Gozar férias de acordo com o calendário escolar;

VII - Direito a prêmio de 30 (trinta) dias remunerados a cada 2 (dois) anos de exercício frequente, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa ou falta injustificada não superior a uma por ano.

VIII - Direito de licença sem vencimento, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, após 3 (três) anos de efetivo exercício, suspendendo-se o contrato de trabalho e demais vantagens do emprego ou cargo.

IX - Ao integrante do Magistério Municipal na data de sua aposentadoria, fica assegurado o prêmio equivalente ao último salário recebido.

## CAPÍTULO VI

### DA REMOÇÃO

Art. 40 - As formas de remoção do pessoal do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 41 - A remoção "ex-ofício" dar-se-á, a critério do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, obedecendo aos artigos 468 e 469 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 - A remoção voluntária proceder-se-á por permuta ou por concurso de remoção.

Art. 43 - A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias ou recesso escolar.

Art. 44 - A remoção por concurso de títulos poderá ocorrer quando existirem vagas no respectivo emprego público, no período de recesso e férias escolares.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os integrantes do Quadro do Magistério sujeitar-se-ão aos dispositivos desta Lei, ao regulamento interno do estabelecimento, à CLT, à Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 - O setor de pessoal arquivará os títulos e fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta.

Parágrafo Único - Após a promulgação desta Lei, os integrantes do Quadro do Magistério que fizerem jus a Progressão Horizontal ou à Evolução Funcional terão 30 (trinta) dias para protocolarem os seus títulos visando o enquadramento em sua respectiva referência e faixa.

Art. 47 - Fica o Prefeito Municipal autorizando a baixar os Atos Regulamentares, Decretos ou Portarias, necessários a execução desta Lei.

Art. 48 - Ficam assegurados aos integrantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 14

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Art. 49 - Poderá haver substituição, no impedimento legal e temporário dos empregos de Professores I, II e III e dos Especialistas de Educação.

Parágrafo Único - O substituto receberá a diferença dos vencimentos enquanto durar o impedimento, sem ter direito à efetivação no emprego ou incorporação da diferença dos vencimentos.

Art. 50 - As substituições do Quadro do Magistério em seus impedimentos legais e temporários serão autorizadas pelo respectivo superior e expressa anuência do Departamento de Educação e Cultura, observados os incisos I, II e III do Artigo 10.

Art. 51 - Fica criada a comissão permanente para aperfeiçoamento, atualização e desenvolvimento do quadro do Magistério destinada a discutir e propor alterações e adendos a legislação vigente, visando aprimorar o sistema de ensino municipal.

Parágrafo Único - A comissão permanente para aperfeiçoamento e atualização da estrutura e progressão funcional do quadro do Magistério é constituída sob a presidência do Diretor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa, e por representantes indicados por profissionais ligados à área da Educação específica e pela Administração como segue:

- a) representantes dos professores de educação infantil;
- b) representante dos professores do segundo grau;
- c) representantes de orientação pedagógicas;
- d) representantes da diretoria das escolas, infantis, segundo grau, bem como assistentes de diretores.

Art. 52 - Compete a comissão permanente para aperfeiçoamento e atualização da estrutura e progressão funcional do quadro do Magistério:

- a) receber sugestões e propostas de professores, orientadores, assistente de direção e diretores de escola para aprimoramento da estrutura e progressão funcional do Magistério;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

da Prefeitura;

c) encaminhar as propostas e sugestões para apreciação superior;

d) manter informados os professores, orientadores, assistentes de direção e diretores de escola sobre o encaminhamento e tramitação das propostas e sugestões apresentadas, através dos representantes que compõem a comissão.

Art. 53 - Ficará a cargo do presidente da comissão permanente para aperfeiçoamento e atualização da estrutura e progressão funcional do quadro do Magistério estabelecer, em conjunto com os demais membros tanto a estrutura como a dinâmica de funcionamento da comissão.

Art. 54 - Ficam incorporados aos vencimentos dos integrantes do quadro do Magistério, os percentuais de antecipação concedidos pelo executivo nos meses de abril e maio de 1992, nas taxas de 21,62% e 18,40%, respectivamente.

Art. 55 - Após a promulgação desta Lei, o Executivo distribuirá o seu texto integral aos membros do quadro do Magistério.

Art. 56 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992, revogando-se as disposições em contrário da Lei nº 1.730 de 08/02/88; 1.821 de 28/04/89 e os Anexos I, III, IV e V da Lei nº 2.075 de 04/04/91 e da Lei nº 1.703 de 18/09/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE AGOSTO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O I

### Q U A D R O D E P E S S O A L

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO              | REFERÊNCIA | ANEXO |
|------------|--------------------------|------------|-------|
| 100        | Professor I              | 01 a 26    | II    |
| 20         | Professor II             | 01 a 26    | III   |
| 40         | Professor III            | 01 a 26    | IV    |
| 22         | Professor I - Substituto | 01 a 26    | V     |
| 2          | Professor II- Substituto | 01 a 26    | V     |
| 2          | Professor III-Substituto | 01 a 26    | V     |
| 1          | Assistente de Diretor    | 01 a 26    | VI    |
| 15         | Diretor de Escola        | 01 a 26    | VII   |
| 3          | Orientador Pedagógico    | 01 a 26    | VIII  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

### A N E X O    I I

### P R O F E S S O R    I

| REF. | FAIXA I    | FAIXA II   | FAIXA III  | FAIXA IV   | FAIXA V      | FAIXA VI     |
|------|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|
| 01   | 325.421,91 | -          | -          | -          | -            | -            |
| 02   | 331.930,35 | 398.316,42 | 438.148,06 | 525.777,67 | 683.510,97   | 1.025.266,46 |
| 03   | 338.568,96 | 406.282,75 | 446.911,02 | 536.293,22 | 697.181,19   | 1.045.771,79 |
| 04   | 345.340,34 | 414.408,41 | 455.849,24 | 547.019,08 | 711.124,81   | 1.066.687,23 |
| 05   | 352.247,15 | 422.696,58 | 464.966,22 | 557.959,46 | 725.347,31   | 1.088.020,97 |
| 06   | 359.292,09 | 431.150,51 | 474.265,54 | 569.118,65 | 739.854,26   | 1.109.781,39 |
| 07   | 366.477,93 | 439.773,52 | 483.750,85 | 580.501,02 | 754.651,35   | 1.131.977,02 |
| 08   | 373.807,49 | 448.568,99 | 493.425,87 | 592.111,04 | 769.744,38   | 1.154.616,56 |
| 09   | 381.283,64 | 457.540,37 | 503.294,39 | 603.953,26 | 785.139,27   | 1.177.708,89 |
| 10   | 388.909,31 | 466.691,18 | 513.360,28 | 616.032,33 | 800.842,06   | 1.201.263,07 |
| 11   | 396.687,50 | 476.025,00 | 523.627,49 | 628.352,98 | 816.858,90   | 1.225.288,33 |
| 12   | 404.621,25 | 485.545,50 | 534.100,04 | 640.920,04 | 833.196,08   | 1.249.794,10 |
| 13   | 412.713,68 | 495.256,41 | 544.782,04 | 653.738,44 | 849.860,00   | 1.274.789,98 |
| 14   | 420.967,95 | 505.161,54 | 555.677,68 | 666.813,21 | 866.857,20   | 1.300.285,78 |
| 15   | 429.387,31 | 515.264,77 | 566.791,23 | 680.149,47 | 884.194,34   | 1.326.291,50 |
| 16   | 437.975,06 | 525.570,07 | 578.127,05 | 693.752,46 | 901.878,23   | 1.352.817,33 |
| 17   | 446.734,56 | 536.081,47 | 589.689,59 | 707.627,51 | 919.915,79   | 1.379.873,68 |
| 18   | 455.669,25 | 546.803,10 | 601.483,38 | 721.780,06 | 938.314,11   | 1.407.471,15 |
| 19   | 464.782,64 | 557.739,16 | 613.513,05 | 736.215,66 | 957.080,39   | 1.435.620,57 |
| 20   | 474.078,29 | 568.893,94 | 625.783,31 | 750.939,97 | 976.222,00   | 1.464.332,98 |
| 21   | 483.559,86 | 580.271,82 | 638.298,98 | 765.958,77 | 995.746,44   | 1.493.619,64 |
| 22   | 493.231,06 | 591.877,26 | 651.064,96 | 781.277,95 | 1.015.661,37 | 1.523.492,03 |
| 23   | 503.095,68 | 603.714,81 | 664.086,26 | 796.903,51 | 1.035.974,60 | 1.553.961,87 |
| 24   | 513.157,59 | 615.789,11 | 677.367,99 | 812.841,58 | 1.056.694,09 | 1.585.041,11 |
| 25   | 523.420,74 | 628.104,89 | 690.915,35 | 829.098,41 | 1.077.827,97 | 1.616.741,93 |
| 26   | 533.889,15 | 640.666,99 | 704.733,66 | 845.680,38 | 1.099.384,53 | 1.649.076,77 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O III

P R O F E S S O R II

| REF. | FAIXA I  | FAIXA II | FAIXA III | FAIXA IV | FAIXA V   | FAIXA VI  |
|------|----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| 01   | 3.440,69 | -        | -         | -        | -         | -         |
| 02   | 3.509,50 | 4.211,40 | 4.632,54  | 5.559,05 | 7.226,77  | 10.840,16 |
| 03   | 3.579,69 | 4.295,63 | 4.725,19  | 5.670,23 | 7.371,31  | 11.056,96 |
| 04   | 3.651,28 | 4.381,54 | 4.819,69  | 5.783,63 | 7.518,74  | 11.278,10 |
| 05   | 3.724,31 | 4.469,17 | 4.916,08  | 5.899,30 | 7.669,11  | 11.503,66 |
| 06   | 3.798,80 | 4.558,55 | 5.014,40  | 6.017,29 | 7.822,49  | 11.733,73 |
| 07   | 3.874,78 | 4.649,72 | 5.114,69  | 6.137,64 | 7.978,94  | 11.968,40 |
| 08   | 3.952,28 | 4.742,71 | 5.216,98  | 6.260,39 | 8.138,52  | 12.207,77 |
| 09   | 4.031,33 | 4.837,56 | 5.321,32  | 6.385,60 | 8.301,29  | 12.451,93 |
| 10   | 4.111,96 | 4.934,31 | 5.427,75  | 6.513,31 | 8.467,32  | 12.700,97 |
| 11   | 4.194,20 | 5.033,00 | 5.536,31  | 6.643,58 | 8.636,67  | 12.954,99 |
| 12   | 4.278,08 | 5.133,66 | 5.647,04  | 6.776,45 | 8.809,40  | 13.214,09 |
| 13   | 4.363,64 | 5.236,33 | 5.759,98  | 6.911,98 | 8.985,59  | 13.478,37 |
| 14   | 4.450,91 | 5.341,06 | 5.875,18  | 7.050,22 | 9.165,30  | 13.747,94 |
| 15   | 4.539,93 | 5.447,88 | 5.992,68  | 7.191,22 | 9.348,61  | 14.022,90 |
| 16   | 4.630,73 | 5.556,84 | 6.112,53  | 7.335,04 | 9.535,58  | 14.303,36 |
| 17   | 4.723,34 | 5.667,98 | 6.234,78  | 7.481,74 | 9.726,29  | 14.589,43 |
| 18   | 4.817,81 | 5.781,34 | 6.359,48  | 7.631,37 | 9.920,82  | 14.881,22 |
| 19   | 4.914,17 | 5.896,97 | 6.486,67  | 7.784,00 | 10.119,24 | 15.178,84 |
| 20   | 5.012,45 | 6.014,91 | 6.616,40  | 7.939,68 | 10.321,62 | 15.482,42 |
| 21   | 5.112,70 | 6.135,21 | 6.748,73  | 8.098,47 | 10.528,05 | 15.792,07 |
| 22   | 5.214,95 | 6.257,91 | 6.883,70  | 8.260,44 | 10.738,61 | 16.107,91 |
| 23   | 5.319,25 | 6.383,07 | 7.021,37  | 8.425,65 | 10.953,38 | 16.430,07 |
| 24   | 5.425,64 | 6.510,73 | 7.161,80  | 8.594,16 | 11.172,45 | 16.758,67 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O   I V

### P R O F E S S O R   I I I

| REF. | FAIXA I  | FAIXA II | FAIXA III | FAIXA IV  | FAIXA V   | FAIXA VI  |
|------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 01   | 3.849,52 | -        | -         | -         | -         | -         |
| 02   | 3.926,51 | 4.711,81 | 5.182,99  | 6.219,59  | 8.085,47  | 12.128,21 |
| 03   | 4.005,04 | 4.806,05 | 5.286,65  | 6.343,98  | 8.247,18  | 12.370,77 |
| 04   | 4.085,14 | 4.902,17 | 5.392,38  | 6.470,86  | 8.412,12  | 12.618,19 |
| 05   | 4.166,84 | 5.000,21 | 5.500,23  | 6.600,28  | 8.580,36  | 12.870,55 |
| 06   | 4.250,18 | 5.100,21 | 5.610,23  | 6.732,29  | 8.751,97  | 13.127,96 |
| 07   | 4.335,18 | 5.202,21 | 5.722,43  | 6.866,94  | 8.927,01  | 13.390,52 |
| 08   | 4.421,88 | 5.306,25 | 5.836,88  | 7.004,28  | 9.105,55  | 13.658,11 |
| 09   | 4.510,32 | 5.412,38 | 5.953,62  | 7.144,37  | 9.287,66  | 13.931,50 |
| 10   | 4.600,53 | 5.520,63 | 6.072,69  | 7.287,26  | 9.473,41  | 14.210,13 |
| 11   | 4.692,54 | 5.631,04 | 6.194,14  | 7.433,01  | 9.662,88  | 14.494,33 |
| 12   | 4.786,39 | 5.743,66 | 6.318,02  | 7.581,67  | 9.856,14  | 14.784,22 |
| 13   | 4.882,12 | 5.858,53 | 6.444,38  | 7.733,30  | 10.053,26 | 15.079,90 |
| 14   | 4.979,76 | 5.975,70 | 6.573,27  | 7.887,97  | 10.254,33 | 15.381,50 |
| 15   | 5.079,36 | 6.095,21 | 6.704,74  | 8.045,73  | 10.459,42 | 15.689,13 |
| 16   | 5.180,95 | 6.217,11 | 6.838,83  | 8.206,64  | 10.668,61 | 16.002,91 |
| 17   | 5.284,57 | 6.341,45 | 6.975,61  | 8.370,77  | 10.881,98 | 16.322,97 |
| 18   | 5.390,26 | 6.468,28 | 7.115,12  | 8.538,19  | 11.099,62 | 16.649,43 |
| 19   | 5.498,07 | 6.597,65 | 7.257,42  | 8.708,95  | 11.321,61 | 16.982,42 |
| 20   | 5.608,03 | 6.729,60 | 7.402,57  | 8.883,13  | 11.548,04 | 17.322,07 |
| 21   | 5.720,19 | 6.864,19 | 7.550,62  | 9.060,79  | 11.779,00 | 17.668,51 |
| 22   | 5.834,59 | 7.001,47 | 7.701,63  | 9.242,01  | 12.014,58 | 18.021,88 |
| 23   | 5.951,28 | 7.141,50 | 7.855,66  | 9.426,85  | 12.254,87 | 18.382,32 |
| 24   | 6.070,31 | 7.284,33 | 8.012,77  | 9.615,39  | 12.499,97 | 18.749,97 |
| 25   | 6.191,72 | 7.430,02 | 8.173,03  | 9.807,70  | 12.749,97 | 19.124,97 |
| 26   | 6.315,55 | 7.578,62 | 8.336,49  | 10.003,85 | 13.004,97 | 19.507,47 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O V

### P R O F E S S O R   S U B S T I T U T O

| REF. | PROFESSOR 1 | PROFESSOR II | PROFESSOR III |
|------|-------------|--------------|---------------|
| 01   | 162.710,96  | 3.440,69     | 3.849,52      |
| 02   | 165.965,18  | 3.509,50     | 3.926,51      |
| 03   | 169.284,48  | 3.579,69     | 4.005,04      |
| 04   | 172.670,17  | 3.651,28     | 4.085,14      |
| 05   | 176.123,57  | 3.724,31     | 4.166,84      |
| 06   | 179.646,04  | 3.798,80     | 4.250,18      |
| 07   | 183.238,96  | 3.874,78     | 4.335,18      |
| 08   | 186.903,74  | 3.952,28     | 4.421,88      |
| 09   | 190.641,81  | 4.031,33     | 4.510,32      |
| 10   | 194.454,65  | 4.111,96     | 4.600,53      |
| 11   | 198.343,74  | 4.194,20     | 4.692,54      |
| 12   | 202.310,61  | 4.278,08     | 4.786,39      |
| 13   | 206.356,82  | 4.363,64     | 4.882,12      |
| 14   | 210.483,96  | 4.450,91     | 4.979,76      |
| 15   | 214.693,64  | 4.539,93     | 5.079,36      |
| 16   | 218.987,51  | 4.630,73     | 5.180,95      |
| 17   | 223.367,26  | 4.723,34     | 5.284,57      |
| 18   | 227.834,61  | 4.817,81     | 5.390,26      |
| 19   | 232.391,30  | 4.914,17     | 5.498,07      |
| 20   | 237.039,13  | 5.012,45     | 5.608,03      |
| 21   | 241.779,91  | 5.112,70     | 5.720,19      |
| 22   | 246.615,51  | 5.214,95     | 5.834,59      |
| 23   | 251.547,82  | 5.319,25     | 5.951,28      |
| 24   | 256.578,78  | 5.425,64     | 6.070,31      |
| 25   | 261.710,36  | 5.534,15     | 6.191,72      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O V I

A S S I S T E N T E D E D I R E T O R

| REF. | FAIXA I    | FAIXA II | FAIXA III    | FAIXA IV     | FAIXA V      | FAIXA VI     |
|------|------------|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01   | 562.663,85 | -        | -            | -            | -            | -            |
| 02   | 573.917,13 | -        | 631.308,84   | 757.570,61   | 984.841,79   | 1.477.262,69 |
| 03   | 585.395,47 | -        | 643.935,02   | 772.722,02   | 1.004.538,63 | 1.506.807,94 |
| 04   | 597.103,38 | -        | 656.813,72   | 788.176,46   | 1.024.629,40 | 1.536.944,10 |
| 05   | 609.045,45 | -        | 669.949,99   | 803.939,99   | 1.045.121,99 | 1.567.682,98 |
| 06   | 621.226,36 | -        | 683.348,99   | 820.018,79   | 1.066.024,43 | 1.599.036,64 |
| 07   | 633.650,89 | -        | 697.015,97   | 836.419,17   | 1.087.344,92 | 1.631.017,37 |
| 08   | 646.323,91 | -        | 710.956,29   | 853.147,55   | 1.109.091,82 | 1.663.637,72 |
| 09   | 659.250,39 | -        | 725.175,42   | 870.210,50   | 1.131.273,66 | 1.696.910,47 |
| 10   | 672.435,40 | -        | 739.678,93   | 887.614,71   | 1.153.899,13 | 1.730.848,68 |
| 11   | 685.884,11 | -        | 754.472,51   | 905.367,00   | 1.176.977,11 | 1.765.465,65 |
| 12   | 699.601,79 | -        | 769.561,96   | 923.474,34   | 1.200.516,65 | 1.800.774,96 |
| 13   | 713.593,83 | -        | 784.953,20   | 941.943,83   | 1.224.526,98 | 1.836.790,46 |
| 14   | 727.865,71 | -        | 800.652,26   | 960.782,71   | 1.249.017,52 | 1.873.526,27 |
| 15   | 742.423,02 | -        | 816.665,31   | 979.998,36   | 1.273.997,87 | 1.910.996,80 |
| 16   | 757.271,48 | -        | 832.998,62   | 999.598,33   | 1.299.477,83 | 1.949.216,74 |
| 17   | 772.416,91 | -        | 849.658,59   | 1.019.590,30 | 1.325.467,39 | 1.988.201,07 |
| 18   | 787.865,25 | -        | 866.651,76   | 1.039.982,11 | 1.351.976,74 | 2.027.965,09 |
| 19   | 803.622,56 | -        | 883.984,80   | 1.060.781,75 | 1.379.016,27 | 2.068.524,39 |
| 20   | 819.695,01 | -        | 901.664,50   | 1.081.997,39 | 1.406.596,60 | 2.109.894,88 |
| 21   | 836.088,91 | -        | 919.697,79   | 1.103.637,34 | 1.434.728,53 | 2.152.092,78 |
| 22   | 852.810,69 | -        | 938.091,75   | 1.125.710,09 | 1.463.423,10 | 2.195.134,64 |
| 23   | 869.866,90 | -        | 956.853,59   | 1.148.224,29 | 1.492.691,56 | 2.239.037,33 |
| 24   | 887.264,24 | -        | 975.990,66   | 1.171.188,78 | 1.522.545,39 | 2.283.818,08 |
| 25   | 905.009,52 | -        | 995.510,47   | 1.194.612,56 | 1.552.996,30 | 2.329.494,44 |
| 26   | 923.109,71 | -        | 1.015.420,68 | 1.218.504,81 | 1.584.056,23 | 2.376.084,33 |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VII

### DIRETOR DE ESCOLA

| REF. | FAIXA I      | FAIXA II | FAIXA III    | FAIXA IV     | FAIXA V      | FAIXA VI     |
|------|--------------|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01   | 796.632,84   | -        | -            | -            | -            | -            |
| 02   | 812.565,50   | -        | 893.822,05   | 1.072.586,46 | 1.394.362,40 | 2.091.543,60 |
| 03   | 828.816,81   | -        | 911.698,49   | 1.094.038,19 | 1.422.249,65 | 2.133.374,47 |
| 04   | 845.393,15   | -        | 929.932,46   | 1.115.918,95 | 1.450.694,64 | 2.176.041,96 |
| 05   | 862.301,01   | -        | 948.531,11   | 1.138.237,33 | 1.479.708,53 | 2.219.562,80 |
| 06   | 879.547,03   | -        | 967.501,73   | 1.161.002,08 | 1.509.302,70 | 2.263.954,06 |
| 07   | 897.137,97   | -        | 986.851,76   | 1.184.222,12 | 1.539.488,75 | 2.309.233,14 |
| 08   | 915.080,73   | -        | 1.006.588,80 | 1.207.906,56 | 1.570.278,53 | 2.355.417,80 |
| 09   | 933.382,34   | -        | 1.026.720,58 | 1.232.064,69 | 1.601.684,10 | 2.402.526,16 |
| 10   | 952.049,99   | -        | 1.047.254,99 | 1.256.705,98 | 1.633.717,78 | 2.450.576,68 |
| 11   | 971.090,99   | -        | 1.068.200,09 | 1.281.840,10 | 1.666.392,14 | 2.499.588,21 |
| 12   | 990.512,81   | -        | 1.089.564,09 | 1.307.476,90 | 1.699.719,98 | 2.549.579,97 |
| 13   | 1.010.323,07 | -        | 1.111.355,37 | 1.333.626,44 | 1.733.714,38 | 2.600.571,57 |
| 14   | 1.030.529,53 | -        | 1.133.582,48 | 1.360.298,97 | 1.768.388,67 | 2.652.583,00 |
| 15   | 1.051.140,12 | -        | 1.156.254,13 | 1.387.504,95 | 1.803.756,44 | 2.705.634,66 |
| 16   | 1.072.162,92 | -        | 1.179.379,21 | 1.415.255,05 | 1.839.831,57 | 2.759.747,35 |
| 17   | 1.093.606,18 | -        | 1.202.966,79 | 1.443.560,15 | 1.876.628,20 | 2.814.942,30 |
| 18   | 1.115.478,30 | -        | 1.227.026,13 | 1.472.431,35 | 1.914.160,76 | 2.871.241,15 |
| 19   | 1.137.787,87 | -        | 1.251.566,65 | 1.501.879,98 | 1.952.443,98 | 2.928.665,97 |
| 20   | 1.160.543,63 | -        | 1.276.597,98 | 1.531.917,58 | 1.991.492,86 | 2.987.239,29 |
| 21   | 1.183.754,50 | -        | 1.302.129,94 | 1.562.555,93 | 2.031.322,72 | 3.046.984,08 |
| 22   | 1.207.429,59 | -        | 1.328.172,54 | 1.593.807,05 | 2.071.949,17 | 3.107.923,76 |
| 23   | 1.231.578,18 | -        | 1.354.735,99 | 1.625.683,19 | 2.113.388,15 | 3.170.082,24 |
| 24   | 1.256.209,74 | -        | 1.381.830,71 | 1.658.196,85 | 2.155.655,91 | 3.233.483,88 |
| 25   | 1.281.333,93 | -        | 1.409.467,32 | 1.691.360,79 | 2.198.769,03 | 3.298.153,56 |
| 26   | 1.306.960,61 | -        | 1.437.656,67 | 1.725.188,01 | 2.242.744,41 | 3.364.116,63 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VIII

### COORDENADOR PEDAGÓGICO

| REF. | FAIXA I      | FAIXA II | FAIXA III    | FAIXA IV     | FAIXA V      | FAIXA VI     |
|------|--------------|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01   | 999.996,77   | -        | -            | -            | -            | -            |
| 02   | 1.019.996,71 | -        | 1.121.996,38 | 1.346.395,66 | 1.750.314,36 | 2.625.471,54 |
| 03   | 1.040.396,64 | -        | 1.144.436,31 | 1.373.323,57 | 1.785.320,65 | 2.677.980,97 |
| 04   | 1.061.204,57 | -        | 1.167.325,04 | 1.400.790,04 | 1.821.027,06 | 2.731.540,59 |
| 05   | 1.082.428,66 | -        | 1.190.671,54 | 1.428.805,84 | 1.857.447,60 | 2.786.171,40 |
| 06   | 1.104.077,23 | -        | 1.214.484,97 | 1.457.381,96 | 1.894.596,55 | 2.841.894,83 |
|      | 1.126.158,77 | -        | 1.238.774,67 | 1.486.529,60 | 1.932.488,48 | 2.898.732,73 |
| 08   | 1.148.681,95 | -        | 1.263.550,16 | 1.516.260,19 | 1.971.138,25 | 2.956.707,38 |
| 09   | 1.171.655,59 | -        | 1.288.821,16 | 1.546.585,39 | 2.010.561,02 | 3.015.841,53 |
| 10   | 1.195.088,70 | -        | 1.314.597,58 | 1.577.517,10 | 2.050.772,24 | 3.076.158,36 |
| 11   | 1.218.990,47 | -        | 1.340.889,53 | 1.609.067,44 | 2.091.787,68 | 3.137.681,53 |
| 12   | 1.243.370,28 | -        | 1.367.707,32 | 1.641.248,79 | 2.133.623,43 | 3.200.435,16 |
| 13   | 1.268.237,69 | -        | 1.395.061,47 | 1.674.073,77 | 2.176.295,90 | 3.264.443,86 |
| 14   | 1.293.602,44 | -        | 1.422.962,70 | 1.707.555,25 | 2.219.821,82 | 3.329.732,74 |
| 15   | 1.319.474,49 | -        | 1.451.421,95 | 1.741.706,36 | 2.264.218,26 | 3.396.327,39 |
| 16   | 1.345.865,98 | -        | 1.480.450,39 | 1.776.540,49 | 2.309.502,63 | 3.464.253,94 |
| 17   | 1.372.781,26 | -        | 1.510.059,40 | 1.812.071,30 | 2.355.692,68 | 3.533.539,03 |
| 18   | 1.400.236,89 | -        | 1.540.260,59 | 1.848.312,73 | 2.402.806,53 | 3.604.209,80 |
| 19   | 1.428.241,63 | -        | 1.571.065,80 | 1.885.278,98 | 2.450.862,66 | 3.676.294,00 |
| 20   | 1.456.806,46 | -        | 1.602.487,12 | 1.922.984,56 | 2.499.879,91 | 3.749.819,88 |
| 21   | 1.485.942,59 | -        | 1.634.536,86 | 1.961.444,25 | 2.549.877,51 | 3.824.816,28 |
| 22   | 1.515.661,41 | -        | 1.667.227,60 | 2.000.673,14 | 2.600.875,06 | 3.901.312,61 |
| 23   | 1.545.974,67 | -        | 1.700.572,15 | 2.040.686,60 | 2.652.892,56 | 3.979.338,86 |
| 24   | 1.576.894,16 | -        | 1.734.583,59 | 2.081.500,33 | 2.705.950,41 | 4.058.925,64 |
| 25   | 1.608.432,04 | -        | 1.769.275,26 | 2.123.130,34 | 2.760.069,42 | 4.140.104,15 |
| 26   | 1.640.600,68 | -        | 1.804.660,77 | 2.165.592,95 | 2.815.270,81 | 4.222.906,23 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.087 DE 03 DE MARÇO DE 2011.

*Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 e dá outras providências.*

**DR. ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de junho de 2010, aprovou Projeto de Lei nº. 026/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta os artigos 11-A e 11-B à Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, para estabelecer a hora de trabalho pedagógico dos Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio.

Art. 2º - Ficam acrescentados os artigos 11-A e 11-B, na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com as seguintes redações:

"Art. 11-A - Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I devem cumprir as 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) que lhes são atribuídas em horários necessariamente diversos das atividades de regência de aulas, das quais 03 (três) horas serão reservadas exclusivamente para atividade na unidade de ensino, assistidas pelo Diretor, ou Vice-Diretor, ou Coordenador Pedagógico, para a realização das reuniões semanais de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e da reunião individual com o Coordenador Pedagógico.

Art. 11-B - Os Professores do Ensino Fundamental II e Ensino Médio devem cumprir os 20% (vinte por cento) das horas-aulas que recebem a título de Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) em horário necessariamente diverso das atividades de regência de aulas, das quais 03 (três) horas serão reservadas exclusivamente para atividade na unidade de ensino, assistidas pelo Diretor, ou Vice-Diretor, ou Coordenador Pedagógico, para a realização das reuniões semanais de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e da reunião individual com o Coordenador Pedagógico".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de março de 2011.

  
**DR. ANTONIO NAUFEL**  
Prefeito Municipal

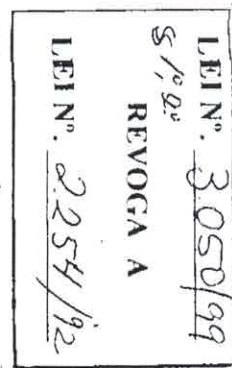
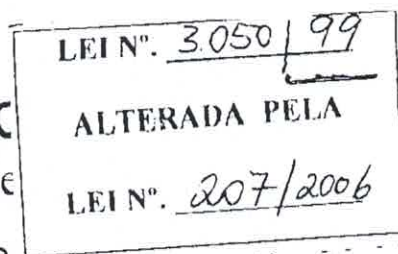




## PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de

Gabinete



LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera os artigos 8º, 9º, 11, 13 e o Anexo I e, revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 11; os arts. 12, 14, 15 e o inciso I do art. 24, da Lei 2.254, de 18-08-1992.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 1999, aprovou o Projeto de Lei nº 075/99, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Os artigos 8º, 9º, 11, 13 da Lei nº 2.254 de 18/08/1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 8º. – O campo de atuação do corpo docente, será:

I - PEI – I - Professor da Educação Infantil I  
Educação Infantil (Creches – 0 a 3 anos)

II - PEI – II - Professor da Educação Infantil II  
Educação Infantil (Pré Escola – 4 a 6 anos)

III - PEE - Professor da Educação Especial

IV - PEB – I - Professor da Educação Básica I  
Ensino Fundamental (I Ciclo – 1ª a 4ª série)

V - PEB – II - Professor da Educação Básica II  
Ensino Fundamental (II Ciclo – 5ª a 8ª série) Ensino Médio

VI - PET - Professor do Ensino Técnico

VII – Professor substituto I, que substituirá aulas em creches, Pré-escolas, educação especial e ensino fundamental– ciclo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 9º - O preenchimento dos empregos de docentes da Rede Municipal de Ensino far-se-á por Seleção Pública de Provas e Títulos, a ser regulamentado pelo Executivo na forma da legislação em vigor.

§ 1º = Será formada uma Comissão, nomeada pelo Executivo, composta de 13 (treze) pessoas, sendo obrigatoriamente 7 (sete) membros do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, com a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas referentes a seleção pública de provas e títulos a serem realizadas.

§ 2º – Os 7 (sete) membros da Rede Municipal de Ensino que deverão compor dita Comissão deverão representar os segmentos do Quadro do Magistério eleitos pelos seus pares assim:

- 1 Representante Docente da Educação Infantil
- 1 Representante Docente da Educação Básica I
- 1 Representante Docente da Educação Básica II
- 1 Representante Docente do Ensino Técnico
- 1 Representante Docente da Educação Especial
- 1 Representante de Especialista em Educação
- 1 Representante da Comissão Permanente para Estudo e Aperfeiçoamento do Quadro do Magistério

§ 3º – A Comissão somente poderá se reunir e tomar decisões quando estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 4º – A Seleção Pública de Provas e Títulos será dividida em duas etapas assim compreendidas:

## **I - Primeira Etapa – Classificatória**

Constituída por prova escrita, no valor de 90 (noventa) pontos, cuja nota mínima exigida para classificação nesta etapa será de 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova.

## **II - Segundo Etapa – Títulos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Os classificados na Primeira Etapa deverão, nesta Segunda Etapa, apresentarem seus títulos, devidamente legalizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, para classificação final, de acordo com a seguinte pontuação:

- a - Diploma de Graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena 1,00 ponto
- b - Diploma de Pós Graduação/Especialização 1,50 pontos/cada
- c - Diploma de Pós Graduação/Mestrado 2,00 pontos
- d - Diploma de Pós Graduação/Doutorado 3,00 pontos
- e - Cursos de Extensão Universitária/mínimo 30 hs 0,10 pontos/cada
- f - Cursos de Capacitação Pedagógica/mínimo 30 hs 0,05 pontos/cada
- g - Experiência Pedagógica em Sala de Aula  
Máximo de 1.000 dias letivos 0,002 pontos/dia

§ 5º - A somatória da pontuação da Segunda Etapa, limitar-se-á em 10.00 (dez) pontos.

§ 6º - A classificação final da Seleção Pública será a somatória das pontuações referentes à Primeira Etapa e à Segunda Etapa.

§ 7º - Caso 50% (cinquenta por cento) do total de candidatos que realizarem a prova escrita, inscritos para o mesmo emprego dentro da Seleção Pública, a que se refere o "caput" deste artigo, não atingir a nota mínima classificatória estabelecida na Primeira Etapa, a nota classificatória passará a ser de 40% (quarenta por cento) do valor total da mesma.

§ 8º - O professor aprovado em Seleção Pública de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Educação Básica II e Professor do Ensino





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 11 – As jornadas semanais de trabalho dos ocupantes do Emprego de Docentes e Especialistas de Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino serão as seguintes:

|                                        |           |
|----------------------------------------|-----------|
| I – Professor da Educação Infantil I   |           |
| a) Sala de Aula                        | 25 horas  |
| b) Hora de Trabalho Pedagógico         | 5 horas   |
| c) Total Semanal                       | 30 horas  |
| II – Professor da Educação Infantil II |           |
| a) Sala de Aula                        | 20 horas  |
| b) Hora de Trabalho Pedagógico         | 4 horas   |
| c) Total Semanal                       | 24 horas  |
| III – Professor da Educação Especial   |           |
| a) Sala de Aula                        | 20 horas  |
| b) Hora de Trabalho Pedagógico         | 4 horas   |
| c) Total Semanal                       | 24 horas  |
| IV – Professor da Educação Básica I    |           |
| a) Sala de Aula                        | 25 horas  |
| b) Hora de Trabalho Pedagógico         | 5 horas   |
| c) Total Semanal                       | 30 horas  |
| V – Professor da Educação Básica II    |           |
| a) Sala de Aula                        | Hora/Aula |
| VI – Professor do Ensino Técnico       |           |
| a) Sala de Aula                        | Hora/Aula |
| VII – Professor Substituto             |           |
| a) Total Semanal                       | 15 horas  |
| VIII – Especialista de Educação        |           |
| a) Total Semanal                       | 40 horas  |

Parágrafo único – Por necessidade de serviço, especialmente quando da ausência de professores substitutos, os professores da educação infantil I e II e da educação básica I, poderão dobrar o período com remuneração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 13 – Ao Professor da Educação Básica II e ao Professor do Ensino Técnico, serão atribuídos 20% (vinte por cento) das Horas/Aulas a título de Hora de Trabalho Pedagógico.”

Artigo 2º - As referências salariais, iniciais, para os ocupantes da função de docente da Rede Municipal de Ensino, serão as seguintes:

|                                   |   |            |
|-----------------------------------|---|------------|
| Professor da Educação Infantil I  | - | R\$ 336,90 |
| Professor da Educação Infantil II | - | R\$ 567,28 |
| Professor da Educação Especial    | - | R\$ 661,83 |
| Professor da Educação Básica I    | - | R\$ 685,38 |
| Professor da Educação Básica II   | - | R\$ 5,51   |
| Professor do Ensino Técnico       | - | R\$ 5,51   |

Parágrafo único – O professor substituto I e II, terá seu vencimento inicial no valor que corresponder à hora trabalhada em seu campo de atuação, nunca sendo inferior a 15 horas semanais, devendo nos casos em que sua jornada de trabalho em sala de aula, por motivo de necessidade, exceder as 15 (quinze) horas semanais, receber remuneração financeira referente as horas trabalhadas a mais, a título de diferença salarial.

Artigo 3º - O Anexo I da Lei nº 2254 de 18/08/1992 passa a ter a seguinte redação:

## Anexo I

### Quadro do Pessoal

| Quantidade | Denominação                       |
|------------|-----------------------------------|
| 96         | Professor da Educação Infantil I  |
| 120        | Professor da Educação Infantil II |
| 12         | Professor da Educação Especial    |
| 120        | Professor da Educação Básica I    |
| 50         | Professor da Educação Básica II   |
| 20         | Professor do Ensino Técnico       |
| 22         | Professor Substituto              |
| 05         | Assistente de Diretor             |
| 18         | Diretor de Escola                 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 4º - Ficam revogados, em seu inteiro teor, os parágrafos 1º e 2º do Artigo 11; os artigos 12, 14 e 15 e o inciso I do Artigo 24 da Lei nº 2254 de 18/08/92.

Artigo 5º - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino – Professor I e Professor III - serão reclassificados nos termos desta Lei, sem prejuízos dos seus vencimentos e classificação referencial.

Artigo 6º - Por força desta, ficam integrados ao Quadro do Magistério, como Professor da Educação Básica II, os professores concursados como Professor III e lotados atualmente na Escola Municipal de Música e Iniciação Artística “Euclides Motta”, respeitando-se o tempo de serviço nesta função, de cada um, para fins de enquadramento salarial.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de novembro de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Prefeito Municipal

DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI  
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONINO DA SILVA  
Diretor do Depto. de Educação e Cultura





# Prefeitura Municipal de Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.986, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999.

Altera disposições da Lei Municipal  
nº 2.254, de 18-08-1992.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito  
Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa,  
em Sessão realizada no dia 08 de Fevereiro de 1999,  
aprovou **Projeto de Lei nº 004/99**, e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº  
2.254 de 18 de agosto de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

I - .....

II - .....

III - Professor III – Escolas de ensino Fundamental ( 5ª a  
8ª séries)

- Escolas do Ensino Médio

- Escolas do Ensino Técnico  
Profissional”

Art. 2º - O inciso III do art. 10 da Lei nº 2.254, de 18 de  
agosto de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10- .....

I - .....

II - .....

III - Professor III – Habilitação específica Plena para a  
disciplina nos termos da Legislação em vigor, desde que possível, ressalvadas as  
situações preexistentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE FEVEREIRO DE 1999.

*Walter de Souza Xavier*  
**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal

*Kátia Sakae Higashi Passotti*  
**DRª KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI**  
Chefe da Assessoria Jurídica

LEI Nº. 2.986/99  
art 8º, 10 ALTERA A  
LEI Nº. 2.254/92



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.647/96

ALTERA A

LEI Nº. 2.254/92

LEI Nº 2.647, DE 09 DE MAIO DE 1996.

Altera os artigos 11 e 24 e acrescenta um Anexo ao Art. 21, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 29 de abril de 1996, Projeto de Lei nº 035/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 11 e 24 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 - A jornada de trabalho dos ocupantes do Emprego de Professor I que atuam em Creches, Pré-Escolas e no Ensino de 1º Grau - de 1ª à 4ª série - será de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, exceto a dos Professores da Zona Rural, que terão jornada de trabalho de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º .....

§ 2º ....."

"Art. 24 - Será concedido um abono, não incorporado, ao vencimento referencial dos Professores e Especialistas de Educação que trabalharem em situação especial, tais como:

I - .....

II - Professor lotado na Zona Rural ou nos Distritos .....30%.

III - Diretor lotado na Zona Rural ou nos Distritos .....20%".

Art. 3º - Para os Professores I que atuarem, na Zona Rural a tabela de referência:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

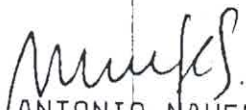
GABINETE DO PREFEITO

fls.02

LEI Nº 2.647, DE 09 DE MAIO DE 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE MAIO DE 1996.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

  
DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI  
Chefe da Assessoria Jurídica





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O   I I - B

### P R O F E S S O R   I

(com atuação na Zona Rural)

| FAIXA I | FAIXA II | FAIXA III | FAIXA IV | FAIXA V  | FAIXA VI |
|---------|----------|-----------|----------|----------|----------|
| 411,20  |          |           |          |          |          |
| 419,41  | 503,32   | 553,66    | 664,37   | 863,72   | 1.295,56 |
| 427,80  | 513,37   | 564,72    | 677,65   | 880,97   | 1.321,47 |
| 436,35  | 523,65   | 576,01    | 691,21   | 898,60   | 1.347,88 |
| 445,08  | 534,11   | 587,53    | 705,02   | 916,56   | 1.374,85 |
| 454,00  | 544,81   | 599,27    | 719,13   | 934,90   | 1.402,35 |
| 463,05  | 555,70   | 611,27    | 733,52   | 953,60   | 1.430,40 |
| 472,33  | 566,81   | 623,48    | 748,21   | 972,67   | 1.459,02 |
| 481,78  | 578,16   | 635,96    | 763,16   | 992,11   | 1.488,20 |
| 491,43  | 589,72   | 648,66    | 778,41   | 1.011,97 | 1.517,96 |
| 501,23  | 601,50   | 661,65    | 793,98   | 1.032,21 | 1.548,33 |
| 511,28  | 613,53   | 674,88    | 809,86   | 1.052,85 | 1.579,27 |
| 521,51  | 625,81   | 688,36    | 826,06   | 1.073,91 | 1.610,85 |
| 531,93  | 638,32   | 702,12    | 842,60   | 1.095,40 | 1.643,07 |
| 542,41  | 651,07   | 716,17    | 859,42   | 1.117,32 | 1.675,95 |
| 553,46  | 664,10   | 730,48    | 876,62   | 1.139,65 | 1.709,43 |
| 564,55  | 677,38   | 745,12    | 894,18   | 1.162,43 | 1.743,65 |
| 575,81  | 690,95   | 760,01    | 912,07   | 1.185,68 | 1.778,51 |
| 587,33  | 704,77   | 775,22    | 930,28   | 1.209,40 | 1.814,07 |
| 599,07  | 718,85   | 790,72    | 948,88   | 1.233,60 | 1.850,37 |
| 611,08  | 733,26   | 806,56    | 967,86   | 1.258,26 | 1.887,35 |
| 623,28  | 747,90   | 822,67    | 987,22   | 1.283,43 | 1.925,11 |
| 635,75  | 762,86   | 839,12    | 1.006,97 | 1.309,11 | 1.963,62 |
| 648,48  | 778,12   | 855,92    | 1.027,12 | 1.335,27 | 2.002,90 |
| 661,46  | 793,71   | 873,02    | 1.047,66 | 1.362,00 | 2.042,96 |
| 674,70  | 809,57   | 890,52    | 1.068,61 | 1.389,21 | 2.083,81 |



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 1.288/2011.**

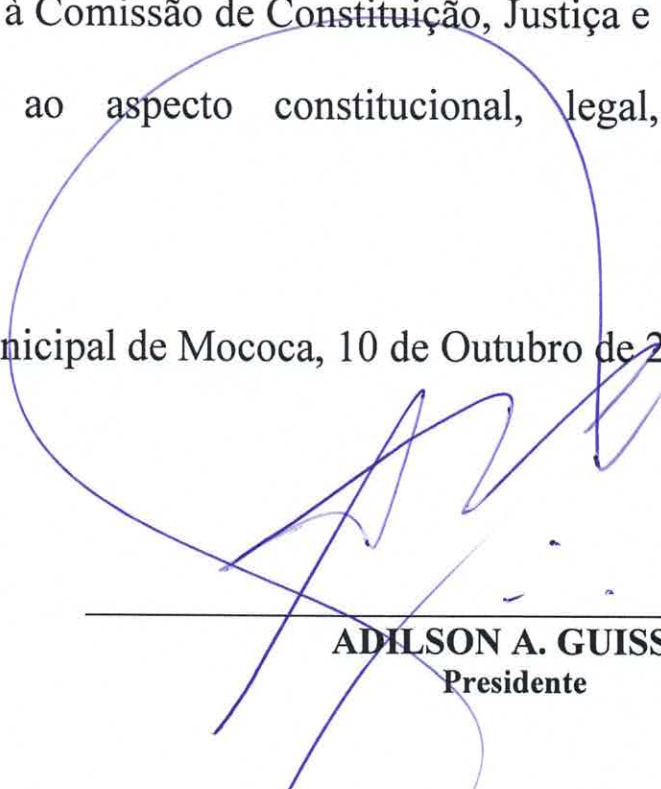
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.041/2011.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Outubro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON A. GUISSO**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 1.288/2011.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.041/2011.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 11 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ:        /        /       .

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Sales Gabriel Fernandes  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)**

NOME: Deborah S.P. Ventura

DATA DA NOMEAÇÃO: 07 / 11 / 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Sales Gabriel Fernandes  
Presidente da Comissão





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESO Nº. 1.288/2011.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.041/2011.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)**

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 03 / 2012.

*informais*

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 28 / 03 / 2012.

*Deisee J. M. V. L.*  
Relator(a)



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE  
MOCOCA  
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96  
Rua Barão de Monte Santo, 747 – Aparecida – Mococa-SP – CEP 13.735-060  
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindicato\_mococa@yahoo.com.br  
www.sindservmococa.org.br



Ofício nº 61 /2012

À Câmara Municipal de Mococa  
Ao Sr. Adilson Aparecido Guisso  
D. Presidente da Câmara  
C/C Dra. Débora Ventura  
D. Vereadora

| CÂMARA MUNICIPAL<br>- MOCOCA - |          |         |
|--------------------------------|----------|---------|
| PROTOCOLO                      |          |         |
| NUMERO                         | DATA     | RUBRICA |
| 599                            | 19.03.12 | GML     |

Mococa, 19 de março de 2012

Ilustríssimos Senhores

O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, em análise ao ofício nº 1379/2011 protocolado nesta Câmara sob nº 3084 de 10/10/2011, que acompanha e justifica o Projeto de Lei nº 41 de 06/10/2011, que altera os artigos 43 e 44 da Lei nº 2254 de 18/08/92, Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa, vem apresentar suas observações:

- Existe uma Comissão instituída pela Lei 2254 de 18/08/92, em seu artigo 51, denominada "Comissão Permanente para Aperfeiçoamento, Atualização e Desenvolvimento do Quadro do Magistério" **que não foi consultada sobre tal alteração.**

- O **Sindicato**, que é o órgão representativo da classe, **também não foi consultado nem informado** sobre a necessidade desta alteração.

- A alteração proposta **mexe com a carreira dos profissionais da Educação** e não pode ser tratada tão simplesmente assim, encaminhando-se projetos de Lei à Câmara Municipal sem antes prever os reflexos profissionais de tal alteração.

- Não há justificativa plausível que indique a necessidade de se fazer remoção no mês de novembro, uma vez que nem foram ainda determinadas as vagas existentes no próximo ano, em função das matrículas que determinam os números de classes e salas.

- Considerando que 2012 é um ano de mudanças políticas, consideramos desaconselhável que logo após as eleições de outubro de 2012, já em novembro se proceda remoções.

- Também há, nesta proposta uma diminuição do período de remoção pois o texto da lei é:

**Art. 43** “ A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro do magistério, no exercício de atividades idênticas, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias ou recesso escolar”.

**Art. 44** “ A remoção por concurso de títulos poderá ocorrer quando existirem vagas no respectivo emprego público, no período de férias ou recesso escolar”.

Na proposta do Projeto de Lei a redação altera o período grifado e passa a vigor com:

“... desde que na última semana de novembro do ano anterior àquele em que a remoção se efetivará”

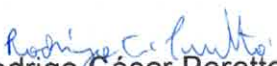
Se considerarmos que o período de “**recesso**” é no mês de Julho e alguns dias de Dezembro e “**férias**” é no mês de Janeiro, tem-se um período mais abrangente para realizar as remoções. Reduzir este período para a última semana de novembro, limita as possibilidades, inclusive da Administração Pública, se houver necessidade de abertura/inauguração de escolas e ou classes no meio do ano letivo.

A título de ilustração, informamos que isso já ocorreu na Rede Municipal de Ensino de Mococa, sendo realizada remoção em meados do ano para ampliação da Rede.

**Diante do exposto somos pela não aprovação de tal Projeto de Lei.**

Agradecemos atenção recebida dos Senhores Vereadores e nos colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,

  
Rodrigo César Peretto

Diretor- Presidente





## **Câmara Municipal de Mococa**

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº 41/2011.

**INTERESSADO:** Prefeito Municipal Dr. Antonio Naufel

**ASSUNTO:** “dá nova redação aos artigos 43 e 44 da Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal”

**RELATORA:** DEBORA SOARES PERUCELLO VENTURA

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de *Projeto de Lei Complementar nº 41/2011*, que “dá nova redação aos artigos 43 e 44 da Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992, a qual dispõe sobre o *Estatuto do Magistério Público Municipal*”, encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Antonio Naufel.

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é modificar o período em que as remoções por permuta e por concurso de títulos poderão ocorrer.

Remoção, como vem definido na justificativa do senhor Prefeito, “é a possibilidade que o empregado público possui de trocar o local de trabalho onde exerce suas atividades laborativas, por outro, desde que tais atividades sejam idênticas. Trata-se, portanto, de simples troca de local de trabalho, que pode ocorrer por determinação da Administração Pública, ou de forma voluntária, pela iniciativa do próprio empregado público”.

Como previsto na legislação, a remoção pode se dar por meio de permuta (art. 43 da Lei 2254/92) ou por meio de concurso de títulos (art. 44, da mesma lei). Essas duas formas de remoção, de acordo com a lei municipal, podem



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**semana do mês de novembro do ano anterior aquele em que a remoção se efetivará**".

Com todo respeito pela justificativa encontrada pelo senhor Prefeito Municipal, não nos parece razoável, nem eficiente, nem oportuna, a alteração proposta.

De cara, e saltando aos olhos, há sensível diminuição no período em que tais permutas e remoções poderão ser feitas, restringindo-as no espaço de uma semana. Essa alteração, por si só, é inconcebível e não oferece tempo suficiente para que os interessados se mobilizem para encontrar oportunidade para eventuais trocas ou mudanças.

De mais a mais, não há prejuízo algum que tais remoções se façam no período de férias escolares, mesmo porque os interessados mantêm previamente contatos visando esta mudança. O prejuízo – e aqui basta usar o senso comum – é limitar este período.

A alteração proposta limita de fato o período de tais remoções e permutas – e é razoável, como aliás expresso no requerimento do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, que tal mudança não ocorra, para garantia, inclusive, de um tempo maior para os interessados decidirem sobre a conveniência de utilizarem este importante direito da carreira do magistério. **A proposta deste projeto de lei complementar, na verdade, retira e altera um direito do magistério, limitando-o, o que, sem exagero, configura com toda robustez uma alteração do contrato de trabalho, o que é vedado em lei.**

Não há, por outro lado, em todo o arrazoado da justificativa do senhor Prefeito Municipal, uma linha sequer que admita que tal mudança iria contribuir para a eficiência dos interessados, ou que a manutenção da legislação em vigor, como ocorre, venha impedindo que a eficiência seja atingida, num típico direito do magistério que tradicionalmente pode ser exercido no período das férias



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

dá no período de férias escolares, esta relatora está convencida que este projeto de lei complementar, ao diminuir o período de seu alcance e de sua garantia transita pelo espaço da ilegalidade, razão pela qual não deve prosperar e ser rejeitado.

Por este motivo espera a concordância de seus nobres pares desta Comissão e de seus colegas de plenário.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 28 de março de 2012

*Debora Soares P. L. Ventura*  
DEBORA SOARES PERUCELLO VENTURA

relatora

07/05/2012

**APROVADO**

Em 14.05 Discussão por 7 FAVORÁVEIS  
Sessão 12.012 3 AUSENTES

**ADILSON A. GUISSO**  
PRESIDENTE





|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA         |              |
| 7541                                   | 18/05/12     |
| Nº PROTOCOLO                           | DATA ENTRADA |
| LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo |              |

## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº296/2012-CM.

Mococa, 15 de maio de 2012.

Senhor Prefeito:

Informamos Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar nº041/2011, encaminhado à consideração desta Casa, através do ofício nº1.379/2011, foi rejeitado em sessão ordinária realizada no dia 14 de maio último.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

ADILSON A. GUISSO  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Antônio Naufel  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 15ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.  
DATA : 14 DE MAIO DE 2012.  
HORÁRIO : HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº.041/2011.  
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.  
PROCESSO : 1.288/2011.

| VEREADORES |                                   | VOTOS     |           |         |
|------------|-----------------------------------|-----------|-----------|---------|
|            |                                   | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1-         | ADILSON APARECIDO GUISSO          | /         |           |         |
| 2-         | DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA   | /         |           |         |
| 3-         | EDUARDO ANTONIO BAISI             | /         |           |         |
| 4-         | FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO          |           |           | /       |
| 5-         | FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES | /         |           |         |
| 6-         | JOÃO BATISTA MARTINS              | /         |           |         |
| 7-         | JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO            | /         |           |         |
| 8-         | MARCOS DANIEL VICENTE             |           |           | /       |
| 9-         | ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO   |           |           | /       |
| 10-        | RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO          | /         |           |         |
| TOTAL..... |                                   |           |           |         |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 07  
Votos Contrários : -  
Ausentes : 03  
Total : \_\_\_\_\_

*Carlini*